



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/06/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, de 2020</b>
--------------------	--

AUTOR DEPUTADO <b>SÉRGIO VIDIGAL</b>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA   2 ( ) SUBSTITUTIVA   3 ( ) MODIFICATIVA   4 (X) <b>ADITIVA</b> 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
---

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. O Programa Emergencial de Acesso a Crédito contará com uma **carência de seis meses** para início do pagamento das operações de crédito pelas empresas, devendo, após o término da carência, ser concedido um prazo mínimo de **seis meses para o pagamento total.**”

JUSTIFICATIVA

A recuperação econômica das empresas mais afetadas pela crise se dará de forma lenta e gradual, sendo imperioso que o estímulo oferecido pelo Governo Federal não se restrinja apenas ao valor do crédito oferecido, mas abranja também condições facilitadas de pagamento, com prazos alongados e uma carência inicial.

Nesse sentido, viemos propor a inclusão no Programa Emergencial de Acesso a Crédito de uma carência de seis meses para o início do pagamento dos empréstimos, estabelecendo um prazo mínimo de sessenta meses, após o término da carência, para o



pagamento total.

Na expectativa de que esta sugestão seja incorporada ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 975, de 2020, pedimos o apoio dos nobres para aprovação desta emenda.

DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL**  
PDT/ES

Brasília, 04 de junho de 2020.



CD/20590.19270-00